

Parecer: nº 200722-06/CGMU.CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 200722-06A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – SRP/FMAS – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: BAILE DE DEBUTANTES PARA ATENDER A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº 127/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP – FMAS, Termo de Referência/Justificativa/Planilha com Itens, descrição e Quantitativo / SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 01/06, Espelho da Programação 150812620210002 -EMENDA, fls. 07/11, Ofício nº 045/2022/Solicitação de Processo Licitatório/ Secretaria Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 12, Processo Administrativo nº 098/2022 – SEMAF/PMU- Solicitação de Serviços aos Departamentos Compras para Pesquisa/de Valores de Mercado e Elaboração de Mapa de Preços, Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 13, Despacho para o Departamento de Compras, fls. 14, Orçamento da Empresa L M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.347.868/0001-44, fls. 15/17, Orçamento da Empresa GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 18/19, Orçamento da Empresa FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS -ME CNPJ:

18.477.223/0001-00, fls. 20, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio, fls. 21, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- menor valor, fls. 22, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- valor médio, fls. 23, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 24, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 25, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 26, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade de Recursos Financeiros – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 27, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 28, Termo de Autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social à Comissão Permanente de Licitações, fls. 29, cópia do Decreto nº 01/2022- PMU, fls. 30, Processo Administrativo nº 098/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 31, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 32/34, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 35/36, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 37, Minuta do Edital, fls. 38/76, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 77, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 78/82, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 83, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 84, Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 – SRP/FMAS, fls. 85/136, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 24 de junho de 2022, fls.137/138, Fase Externa, fls. 139, Lista de Presença, fls. 140, Juntadas de Credenciamento, fls. 141, Documentos de Credenciamento da Empresa GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 142/152, Juntada de Proposta de Preço, fls. 153, Proposta de Preço da Empresa GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 154/156, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 157, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa

GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 158/183, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 003/2022- SRP/FMAS, fls. 184/187, Apresentação de Nova Documentação de Habilitação Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 188/198, Ata de Continuação do Pregão Presencial nº 003/2022- SRP/FMAS, fls. 199/200, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor fls. 201, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2022 – SRP/FMAS, fls. 203/204, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 205, Juntada de Proposta Consolidada da Empresa GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00, fls. 206/208 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município, fls. 209.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;

- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 127/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 – PG – SRP/FMAS.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial nº 003/2022- SRP/FMAS, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: BAILE DE DEBUTANTES PARA ATENDER A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis/PA conforme acima lavrado no processo.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pela Secretária Municipal requer o fornecimento dos materiais/serviços com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, referente a Registro de Preço, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 24/06/2022, convocando para o Pregão dia 11/07/2022 às 09:00h. Diante da Inabilitação da empresa por descumprimento do Item 8.1.3.2 em que a única empresa participante, Empresa: GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00 apresentou Balanço Patrimonial “vencido” durante o certame ocorrido na referida data de 11/07/2022, *“Disposto da utilização da Lei nº 8.666/93 §3º -quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias uteis para a a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”* Sendo remarcada para continuidade do referido certame para as 14:00h do dia 21 (quinta-feira) de julho de 2022.

Após a conclusão do Pregão, foram juntada a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2022-SRP/FMAS e o Resumo de Proposta Vencedora: Empresa: GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME - CNPJ: 27.401.708/0001-00 – **adjudicado valor de R\$ 102.898,70 (cento e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**; Processo encaminhado Controladoria Geral do Município para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 14.1 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não

lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para a Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 25 de julho de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021